

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1696/2020

Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de imagens de pessoas desaparecidas em espetáculos artísticos, culturais e desportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A. Ficam obrigadas as empresas que administram espetáculos artístico-culturais e esportivos no Estado de Pernambuco, a divulgar imagens de desaparecidos no Estado, em seus telões antes do início de eventos sob sua organização, identificando-os com foto, nome, características físicas, local e data de desaparecimento. (AC)

Art. 4º-B. A divulgação pode ser através de cartaz, trailer ou mensagem de no máximo 1 (um) minuto. (AC)

Parágrafo único. As imagens que trata o caput deste artigo deverão conter o número do Disque Denúncia 100 e a data do desaparecimento. (AC)

Art. 4º-C. O descumprimento ao disposto no art. 4º-A. desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, (AC)

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. (AC)

Parágrafo único. Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa editar a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, a fim de implementar medida prática e efetiva na busca de pessoas desaparecidas no Estado de Pernambuco, mediante utilização de espetáculos artísticos, culturais e desportivos, antes da exibição de cada espetáculo. A medida é útil e eficaz, haja vista que centenas de pessoas têm acesso a esses locais, aumentando o potencial de divulgação de suas informações. A veiculação das informações será mais propagada mediante anúncio e apelo aos presentes nos telões dos eventos organizados, reunindo esforços da sociedade na busca por pessoas desaparecidas.

Cumpré, finalmente, destacar, que as medidas cravadas no presente Projeto de Lei não implicam em qualquer gasto para qualquer das partes envolvidas, haja vista que todos já custeiam pessoas ou empresas hábeis a realizar a alimentação dos mesmos, dentro do custo que já existe para tais empresas.

Diante do exposto, considerando a relevância desta proposição, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

HISTÓRICO

[19/11/2020 09:49:51] ENVIADO P/ SGMD
[19/11/2020 15:57:04] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[19/11/2020 19:29:26] DESPACHADO
[19/11/2020 19:30:08] EMITIR PARECER
[19/11/2020 19:37:42] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[20/11/2020 08:11:09] PUBLICADO
[21/10/2020 12:27:23] ASSINADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 20/11/2020

D.P.L.: 18

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta